



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-026/2021.

Autor: Vereadora Iza Vicente.

Assunto: Dispõe sobre criação do Plano de Resiliência Carlos Lécio de Oliveira e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº L-026/2021, que dispõe sobre a criação do Plano de Resiliência Carlos Lécio de Oliveira e dá outras providências. Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Izabella Vicente de Carvalho Camargo, busca contribuir para a recuperação plena do Município de Macaé após eventuais momentos de crise, como a vivenciada na atualidade.

Trata-se de proposta de estruturação de planos de ação em diversas áreas de atuação da Administração Pública que garantam uma ação rápida e eficiente em momentos de crise ou calamidade, por meio da regulamentação dessas atividades, assim como, garanta melhor qualidade nos serviços públicos prestados à população até o ano de 2025, estando baseado em cinco eixos principais de orientação, que são a mobilidade urbana, a regularização fundiária, a prevenção de riscos e o estabelecimento de uma cultura de paz e de um ecossistema dinâmico e inovador.

É inegável a relevância da proposta em estudo, assim como sua importância para a sociedade macaense, devendo, portanto, ser sancionada. Contudo, no que diz respeito ao disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 3º, há dúvidas sobre o procedimento de sua implantação, tendo em vista que tal item versa sobre temas controversos e não pacificados na sociedade em geral.

A questão da identidade sexual e de gênero ainda levanta debates na sociedade, especialmente sobre sua conceituação e a forma como deve ser abordada pelo Poder Público, sob pena de se tentar regulamentar aspectos da vida privada que não devem ser objeto de normatização legal ou que fogem à alçada de regulamentação pelo Ente Municipal.

É certo que a Administração Municipal deve buscar de todas as formas garantir a liberdade, a dignidade da pessoa humana, o bem-estar e a defesa dos direitos humanos de seus cidadãos conforme princípios e normas insculpidos em nossa Carta Magna. Porém, a positividade normativa das questões relacionadas à sexualidade e à identidade de gênero, além de não serem de competência do Município, ainda se encontram em fase primária de elaboração, mesmo em âmbito nacional.

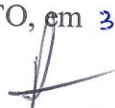
Dessa forma, entendemos que tal item não deve ser compreendido e tratado em separado da defesa suprema dos direitos humanos dos cidadãos macaenses. Assim, embora seja um item a ser pensado e incluído futuramente na elaboração de programas e ações de governo voltados para inclusão social, garantia do direito à saúde, ao bem-estar, e à defesa dos direitos humanos, ainda carece de debate amplo com a sociedade para se firmar entendimento comum e pacífico sobre as suas formas de tratamento e efetivação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº L-026/2021, para excluir a alínea "b" do inciso IV do Art. 3º, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO